

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2016  
(Do Sra. Mara Gabrilli)**

**Requer o desapensamento do  
Projeto de Lei nº 3805/2015.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, o desapensamento do Projeto de Lei nº 3805, de 2015, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 2858/2015 de autoria do Deputado Luiz Lauro Filho.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 3805/2015, de minha autoria, se diferencia do projeto ao qual foi apensado pelo fato de alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, inserindo nesta o Art. 23-A, que dispõe sobre a criação de cadastro de voluntários para oferta de serviços e apoios às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência com vistas ao exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária.

Os serviços e apoios voluntários prestados constituirão atividade não remunerada, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Há previsão de que o prestador do serviço ou apoio voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que sejam expressamente autorizadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do cadastro de voluntários.

Meu projeto objetiva sobretudo prover força voluntária para a prestação dos serviços que integram a política pública de Assistência Social. Ressalta-se que a Política Nacional de Assistência Social, propõe a Assistência

Social como política de proteção social que configura como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção. A pessoa com deficiência constitui um dos públicos alvos dessa política.

O Projeto ao que foi apensado, trata somente da criação de um cadastro de profissionais – e não voluntários – perante o órgão de identificação civil competente ou órgão correlato que emitirá certidão de aptidão profissional, após preenchidos os requisitos exigidos. Essa medida proposta-diversamente ao meu projeto – não integra e nada tem a ver com as ações da Política Nacional de Assistência Social. O cadastro do PL nº 2858/2015 teria a finalidade de evitar que pessoas condenadas por crimes com pena de reclusão trabalhem a título oneroso e não voluntário, com crianças, adolescentes, idosos e deficientes, exigindo-se, assim, maior rigor na contratação desses profissionais.

Nestes termos, requer o desapensamento.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

**Deputada Mara Gabrilli**